

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

			00276		
DATA 2/9/2008	Medida Provisória nº 440/2008				
	AUTOR Deputado GILMAR MACHA	\DO	N° DO PRO	ONTUÁRIO	
1 🗆 - SUPRESSIVA	TIF		- ADITIVA 5 🗆 SUBSTI	TUTIVA GLOBAL	
ARTIGO 53	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA 1/2	
	EMENDA MO	DIFICATIVA			
Dê-se ao i redação:	nciso I do § 1º do Art. 5	3 desta Medid	a Provisória a se	eguinte	
34, a título que será que será que será que será que será que será que extraordin carreiras concessão da implan valor interes desconsi parcela decorren outras re	ervidores integrantes da ca de parcela complementar gradativamente absorvida na carreira por progre ária, da reorganização ou ou das remunerações pre de reajuste ou vantagen stação dos valores constai degral do subsídio par derando-se o critério de complementar esteja tes do exercício de care ecebidas integralmente, do ou pensionista."	de subsídio, de por ocasião do ssão ou prom da reestruturaç vistas nesta Man de qualquer na os inativo proporcionalio m compreer gos em comis e não proporcionalio de não proporcionalista de não proporcional	e natureza provisor desenvolvimento desenvolvimento noção, ordinária ão dos cargos e o ledida Provisória, natureza, bem co IX, mantendo-se e pensionist dade, desde que ndidas vantagessão, ou quaisque desego desago desag	ria, no ou das da mo e o tas, na ens	
	JUSTIF	<u>ICAÇÃO</u>			
servidores que s	PARLA	critérios de pro	ento justo e equ oporcionalidade d sentadorias as	le tempo de	
Senado Feder Subsecretaria de Apoio d Recebido emOY/O9	16 1 0111122062 1		WHAT FI	C37	



APRESENTA	AÇAO DE EMEN	NDAS				
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008					
	AUTOR Deputado GILMAF			N° DO PRO	NTUÁRIO	
1 🗆 - SUPRESSIVA	2 □ - SUBSTITUTIVA	TIPO 3 - MODIFICATIVA	4 🗆 - ADITIVA	5 🗆 SUBSTITU	JTIVA GLOBAL	
ARTIGO 53	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍI	NEA	PÁGINA 2/2	

correspondentes a ocupação de cargos e funções de direção e assessoramento superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consegüente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja servidores que se grande injustiça com os proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

	PARLAMENTAR	
	ASSIMATURA	
<u> </u>		OO FEO.